



Especialistas em pequenos negócios.

# Aumento-Fortalecimento-Sustentabilidade



# Compras Públicas Prefeitura - Empresários



# Hierarquia das Leis



# Compras Governamentais

LC 123/06 alterada pela LC 147/2014

Editais exclusivos até 80 mil

Cota reservada de 25% para itens divisíveis

Subcontratação de MPE em obras e serviços

Empate Ficto

Regularização Tardia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS - PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

---

**EDITAL nº 20150212001**  
**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 028/2015**  
**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO N° 9/2015-0028**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 15/12/2015**  
**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: às 09:00 (horário oficial de Brasília – DF)**  
**LOCAL: Prefeitura do Município de Ponta de Pedras - Pará**

**O MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS – ESTADO DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede a Av. Djalma Machado, nº 32, (Praça Antônio Malato), Centro, CEP 68.830-000, cidade de Ponta de Pedras/Pa, por intermédio da Prefeitura Municipal, mediante Pregoeiro designado pela Portaria nº 11/2014, publicada em 05/03/2014, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo menor preço por ITEM, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

A sessão de processamento do Pregão será realizada no horário e data supracitados, na sala de abertura de licitações, sita à Av. Djalma Machado, nº 32, (Praça Antônio Malato), Centro, CEP 68.830-000, Ponta de Pedras/PA, e será conduzida por Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio designados nos autos do processo em epígrafe. Na ausência ou impedimento do pregoeiro ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela administração municipal.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 3555/2000 alterações superveniente e demais exigências deste Edital.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

5.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica de direito privado, cujo ramo mercantil seja pertinente com o objeto da mesma que:

5.1.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação.

5.1.2. Não esteja sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

5.1.3. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal.

5.2. Quando da participação das Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), e Cooperativas, deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, farão jus aos mesmos benefícios, sendo, portanto, denominados genericamente de MPE ou de Entidades Beneficiadas;

5.3. Nesta licitação, adotar-se-á o benefício de Tipo I e III com item exclusivo de até R\$ 80.000,00 e cota de 25% exclusivas para a participação de MPE. Essa condição de disputa está identificada no ANEXO I – Termo de Referência com a descrição dos benefícios. Esta exigência se fundamenta no artigo 48, I e III da Lei Complementar 123/2006.

# Editais de Compras Exclusivas de MPE



1. PARAGOMINAS



2. AURORA



3. ANAPU



4. BOM JESUS DO  
TOCANTINS



5. BRASIL NOVO



6. BREVES



7. CASTANHAL



8. GOIANESIA



9. JURUTI



10. NOVA  
IPIXUNA



11. NOVO  
REPARTIMENTO



12. ÓBIDOS



13. PONTA DE  
PEDRAS



14. SANTAREM



15. SAO  
SEBASTIAO DA  
BOA VISTA



16. TERRA SANTA



17. BRAGANÇA



18. MARABÁ



19. BARCARENA



20. ITAITUBA



21. NOVO  
PROGRESSO



22. PRIMAVERA



23. ANANINDEUA



24. CANAÃ DOS  
CARAJÁS



25. MARITUBA



26. MODELOS DE  
OUTROS  
ESTADOS

# \*Compras Públicas - PNAE Prefeitura – Agricultores Locais



O ENCONTRO DA  
AGRICULTURA FAMILIAR COM A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

# Base Legal

## LEGISLAÇÕES

- **Lei nº 11.326/06** – Define quem é Agricultor Familiar
- **Lei nº 11.947/09** – Institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
- **Decreto nº 7.507/11** – Dispõe de movimentação financeira dos recursos federais da Educação
- **Resolução FNDE nº 26/13** – Dispõe sobre o Atendimento do PNAE
- **Resolução CFN nº 465/10**
  - Trata das atividades do Nutricionista no PNAE



# **EIXO: COMPRAS PÚBLICAS - **AGRICULTORES****

**O município precisa  
comprovar que  
compra no mínimo  
30% dos  
agricultores locais**



**Lei da Merenda  
Escolar  
(PNAE-11947/2009).**

# Compras Públicas - PNAE

## Prefeitura – Agricultores Locais

COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CGPAE

Valores investidos na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para o PNAE

Ano Exercício: 2015

Atualizado em 30/3/2017

Código IBGE	Entidade Executora	Valor transferido	Valor aquisições agricultura familiar	Percentual
1500404	PREF MUN DE ALENQUER	R\$ 1.565.424,00	R\$ 134.403,48	8,59%
1500503	PREF MUN DE ALMEIRIM	R\$ 786.000,00	R\$ 102.279,63	13,01%
1501451	PREF MUN DE BELTERRA	R\$ 430.948,00	R\$ 145.149,21	33,68%
1502855	PREF MUN DE CURUA	R\$ 480.204,00	R\$ -	0,00%
1503002	PREF MUN DE FARO	R\$ 260.344,00	R\$ 42.780,00	16,43%
1503903	PREF MUN DE JURUTI	R\$ 1.775.500,80	R\$ 585.715,97	32,99%
1504802	PREF MUN DE MONTE ALEGRE	R\$ 1.936.600,00	R\$ 244.706,00	12,64%
1505106	PREF MUN DE OBIDOS	R\$ 979.170,00	R\$ 40.759,80	4,16%
1506005	PREF MUN DE PRAINHA	R\$ 1.146.560,00	R\$ -	0,00%
1506807	PREF MUN DE SANTAREM	R\$ 8.461.747,60	R\$ 3.016.512,95	35,65%
1507979	PREF MUN DE TERRA SANTA	R\$ 367.396,00	R\$ 108.891,30	29,64%
1505304	PREF MUN DE ORIXIMINA	R\$ 2.041.236,00	R\$ 186.049,73	9,11%

# Lei nº 11.947/2009 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

# Participação da Sociedade através do CAE



# Composição do CAE

## CAE – Controle Social

### Constituição do Conselho de Alimentação Escolar



**PAIS DE ALUNOS**

2



**SOCIEDADE CIVIL**

2

Igreja  
Sind. Rural  
Assoc. Moradores  
Clubes  
Etc.



**CAE**



**EDUCAÇÃO**

2

Professores  
Alunos  
Etc.



**EXECUTIVO**

1

# COMPETÊNCIAS DO CAE



# Suspensão dos Recursos do PNAE

## A Suspensão do Repasse dos Recursos do PNAE

O FNDE poderá suspender o repasse dos recursos do PNAE quando os estados, o Distrito Federal e os municípios:

I – não constituírem o respectivo Conselho de Alimentação Escolar ou deixarem de sanar suas pendências no prazo estipulado pelo FNDE a contar da data da notificação, visando ao seu pleno funcionamento;

II – não apresentarem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos nas formas e prazos estabelecidos;

III – não apresentarem as justificativas solicitadas ou estas não forem aceitas pelo FNDE;

IV – não executarem o Programa de acordo com as legislações pertinentes; e/ou

V – não obtiverem a aprovação da prestação de contas pelo FNDE.

# Processo de Compra da Agricultura Familiar



Programa **N**acional de **A**limentação **E**scolar



# Municípios recebem Prêmio por Boas Práticas na Gestão da Merenda Escolar

- 2008 – Castanhal e Paragominas
- 2008 – Paragominas no Pará, foi o grande vencedor, com dois prêmios: Merenda indígena e/ou quilombola (nacional) e Eficiência nutricional – Região Norte (regional).
- 2013 - Belém, Paragominas

**Fonte: Site FNDE**

# Obediência aos Princípios Legais

## Operação “Chicken”



[www.paraurgente.com](http://www.paraurgente.com) 📞 94 99208-9444 📠 94 3787-9843

# Polícia Federal comprova fraude em Merenda de Escolas Estaduais do Pará

- Investigações indicam desvio de **R\$ 1,6 milhão do FNDE**; grupo duplicava recibos e entregava alimentos de qualidade inferior às escolas do estado. *Oito mandados de busca e apreensão e sete de condução coercitiva foram cumpridos pela (PF), em conjunto com a Polícia Civil (PC), pela Operação “Chicken”.*

**Fontes: Sites G1, DOL, IG, PF**

# Responsabilidade Social e Compromisso como Futuro



- Em **1988**, a alimentação escolar consagrou-se como **direito constitucional**, sendo dever do Estado garantir, no mínimo, **15%** das necessidades nutricionais diárias do escolar.

# Obrigado



**Roberto Bellucci**

**Gerente**

**UDTPP - Unidade de Desenvolvimento  
Territorial e Políticas Públicas**

**Rua Municipalidade, 1461 - Umarizal  
Belém/PA - Brasil - CEP: 66050-350**

**Fone: (91)3181-9035**